



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO X

- Nº 161

- Cabreúva 30 de Outubro de 2014

DECRETO Nº 291, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

“REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PELA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao disposto no artigo 85, VIII, e no artigo 111, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal exige a regulamentação da permissão de uso de bem público mediante Decreto;

CONSIDERANDO que os termos dos autos do Processo Administrativo nº 4249/2014, onde denota-se a necessidade da realização de permissão de uso de bens móveis do patrimônio público municipal à entidade Associação dos Produtores Rurais de Cabreúva;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica determinada a permissão de uso de bens públicos móveis do patrimônio municipal, à entidade Associação dos Produtores Rurais de Cabreúva, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.816.211/0001-95, situada à Rua Alberto Peratello, nº 390, Bairro Jacaré, Cabreúva, descritos em conformidade com o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais datado em 30 de setembro de 2.014 em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais datado em 30 de setembro de 2.014, sendo que eventuais posteriores alterações, no que não contrariarem o presente, deverão integrá-lo.

ARTIGO 2º - A permissão de uso de bens móveis do patrimônio municipal à Associação dos Produtores Rurais de Cabreúva terá caráter gratuito e precário.

ARTIGO 3º - A qualquer tempo, a Municipalidade poderá revogar a permissão de uso, mediante prévio aviso à entidade, sem a incidência de quaisquer ônus indenizatórios, permitidas, também, alterações inerentes à discricionariedade administrativa, sendo, em ambos os casos, efetuadas de modo unilateral.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 30 de setembro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 30 de setembro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 298, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que os recursos hídricos não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso, haja vista que é um bem de domínio público, de recurso limitado e um bem essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem estar social, tendo por prioridade o abastecimento coletivo;

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 1.660, de 04 de maio de 2004 foi instituída a Política Municipal de Recursos Hídricos e cria o Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos

Hídricos, a qual “Institui a Política Municipal de Recursos Hídricos, estabelece normas e diretrizes para a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos e cria o sistema municipal de gerenciamento dos recursos hídricos, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que compete à contratada a prestação regular dos serviços de água e coleta de esgoto, observando as legislações vigentes, as normas técnicas pertinentes e os termos do contrato de concessão firmado com este Município, através do Contrato Administrativo de Programa Sabesp nº 161/08 e Convênio de Cooperação com a Secretaria de Saneamento e Energia nº 360/08;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para aumentar a capacidade de captação de água no Município, em complementação às medidas já adotadas pela contratada;

CONSIDERANDO a constatação da existência de reservatórios superficiais em propriedades privadas no Município, cuja captação irá complementar o abastecimento de água potável para fornecimento à população;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Sabesp no P.A. nº 5347/2014, conforme Ofício nº 42/14-RJD14 anexo;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e no artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, os quais fundamentam a adoção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretadas, para os fins e efeitos de direito, a requisição administrativa dos reservatórios superficiais de água existentes nos imóveis localizados em todo o território do Município de Cabreúva, para uso estritamente no Município de Cabreúva.

Art. 2º - O prazo de vigência da medida interventiva é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, se verificada a sua necessidade.

Art. 3º - Fica a contratada autorizada a promover, com recursos próprios a exploração dos bens localizados nas áreas, objeto da requisição administrativa, e adotar todas as providências necessárias a tanto.

Parágrafo único – Compete à contratada a eventual obtenção prévia junto aos órgãos competentes de todas as esferas de alvarás, licenças, autorizações ou quaisquer outros documentos que forem necessários para o fiel cumprimento das obrigações contratuais firmadas com este Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta exclusiva da contratada, nos termos do Contrato Administrativo de Programa Sabesp nº 161/08 e Convênio de Cooperação com a Secretaria de Saneamento e Energia nº 360/08 e das legislações aplicáveis.

Art. 5º - Fica autorizada a fiscalização de desperdícios de uso racional de água no Município, sob encargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, GM e Sabesp.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 08 de outubro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de outubro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.044, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º,
PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 2.017,
DE 15 DE MAIO DE 2.014”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Municí-

pio de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º, parágrafo primeiro da Lei nº 2.017, de 15 de maio de 2.014, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro - A infração identificada será objeto da lavratura, pela Secretaria de Meio Ambiente ou Secretaria de Cidadania e Defesa Civil, do Auto de Infração Ambiental em modelo próprio adotado pelo órgão ambiental municipal competente, onde constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações: (...)”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 10 de outubro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de outubro de 2014.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.045, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA INSTITUIR O PROGRAMA POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E A ESTABELECEER CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva autorizada a instituir Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I. Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II. Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III. Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV. Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V. Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

Artigo 3º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

I - Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais;

II – Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Artigo 4º - Os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais deverão definir:

I. Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II. Área para a execução do projeto;

III. Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV. Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V. Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI. Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII. Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Artigo 5º – Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria do Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais

nos termos previstos na Lei Estadual 13.798, de 9 de novembro de 2009, no Decreto Estadual 55.947 de 24 de junho de 2010 e em normas complementares.

Artigo 6º – Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva autorizada a firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Artigo 7º - A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal de Cabreúva, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 1º - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 2º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 10 de outubro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de outubro de 2014.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.046, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito suplementar até o valor de R\$ 7.567.307,00 (Sete milhões quinhentos e sessenta e sete mil e trezentos e sete reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

02.00.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.00.3.3.90.30.00-04.122.7009.2290-005
R\$ 480,00

02.01.00.3.3.90.35.00-04.122.7009.2290-006
R\$ 40.000,00

03.00.00 – Procuradoria Jurídica

03.01.00.3.3.90.30.00-03.122.7003.2289-015
R\$ 1.382,00

04.01.00 – Secretaria da Administração

04.01.00.3.1.90.11.00-04.122.7007.2293-020
R\$ 356.000,00

04.01.00.3.1.90.13.00-04.122.7007.2293-021
R\$ 55.000,00

04.01.00.3.1.90.16.00-04.122.7007.2293-022
R\$ 20.000,00

04.01.00.3.3.90.30.00-04.122.7007.2293-025
R\$ 8.300,00

05.00.00 – Secretaria de Finanças

05.01.00.3.3.90.93.00-28.843.9002.0006-044
R\$ 963.345,00

05.02.00.3.1.90.16.00-04.124.7006.2291-050
R\$ 6.000,00

05.03.00.3.1.90.11.00-04.129.7006.2292-059
R\$ 37.000,00

06.00.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

06.01.00.3.1.90.11.00-15.122.5010.2185-071
R\$ 360.000,00

06.01.00.3.1.90.13.00-15.122.5010.2185-072
R\$ 84.000,00

06.01.00.3.1.90.16.00-15.122.5010.2185-073
R\$ 133.000,00

06.01.00.3.3.90.30.00-15.122.5010.2185-076
R\$ 10.700,00

07.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

07.01.00.3.1.90.11.00-08.122.4008.2152-125
R\$ 110.000,00

07.01.00.3.1.90.13.00-08.122.4008.2152-126
R\$ 34.000,00

07.01.00.3.3.90.30.00-08.122.4008.2152-130
R\$ 20.850,00

07.01.00.3.3.90.30.00-08.122.4008.2152-135
R\$ 5.000,00

07.03.00.3.3.90.39.00-08.241.4003.2136-159
R\$ 13.000,00

08.00.00 – Fundo Municipal de Saúde

08.01.00.3.1.90.11.00-10.122.1006.2040-207
R\$ 1.200.000,00

08.01.00.3.1.90.13.00-10.122.1006.2040-208
R\$ 240.000,00

08.01.00.3.1.90.16.00-10.122.1006.2040-209
R\$ 340.000,00

08.01.00.3.3.90.30.00-10.122.1006.2040-213
R\$ 10.000,00

08.01.00.3.3.90.39.00-10.122.1006.2040-218
R\$ 17.300,00

08.01.00.3.3.90.91.00-10.122.1006.2003-222
R\$ 150.000,00

08.02.00.4.4.90.51.00-10.301.1001.1001-240
R\$ 48.000,00

08.04.00.3.3.90.30.00-10.303.1005.2028-264
R\$ 50.000,00

08.04.00.3.3.90.32.00-10.303.1005.2028-268
R\$ 50.000,00

09.00.00 – Secretaria da Educação

09.02.00.3.3.90.30.00-12.361.2001.2041-303
R\$ 50.000,00

09.02.00.3.3.90.30.00-12.366.2001.2042-307
R\$ 40.000,00

09.03.00.3.1.90.11.00-12.361.2001.2041-324
R\$ 542.600,00

09.03.00.3.1.90.11.00-12.361.2001.2041-325
R\$ 130.000,00

09.03.00.3.1.90.13.00-12.361.2001.2041-328
R\$ 150.000,00

09.03.00.3.1.90.13.00-12.361.2001.2041-329
R\$ 35.000,00

09.03.00.3.1.90.16.00-12.361.2001.2041-333
R\$ 8.400,00

09.03.00.3.3.90.30.00-12.365.2002.2312-337
R\$ 23.000,00

09.04.00.3.1.90.11.00-12.365.2002.2312-342
R\$ 165.000,00

09.04.00.3.1.90.13.00-12.365.2002.2312-343
R\$ 40.000,00

09.05.00.3.3.90.30.00-12.361.2006.2076-358
R\$ 290.000,00

09.05.00.3.3.90.30.00-12.362.2006.2314-362
R\$ 130.000,00

09.05.00.3.3.90.30.00-12.365.2006.2313-365
R\$ 380.000,00

09.05.00.3.3.90.30.00-12.365.2006.2313-366
R\$ 380.000,00
09.05.00.3.3.90.39.00-12.366.2006.2048-375
R\$ 65.000,00

10.00.00 – Secretaria de Cultura

10.01.00.3.1.90.11.00-13.392.3001.2103-378
R\$ 40.000,00
10.01.00.3.1.90.13.00-13.392.3001.2103-379
R\$ 10.000,00
10.01.00.3.1.90.16.00-13.392.3001.2103-380
R\$ 10.000,00

12.00.00 – Secretaria de Agricultura

12.01.00.3.1.90.16.00-20.606.6001.2308-418
R\$ 105.000,00
12.01.00.3.3.90.30.00-20.606.6001.2308-422
R\$ 3.050,00

14.00.00 – Secretaria da Cidadania e Defesa Civil

14.01.00.3.1.90.11.00-06.181.8002.2267-457
R\$ 300.000,00
14.01.00.3.1.90.13.00-06.181.8002.2267-458
R\$ 53.000,00
14.01.00.3.1.90.16.00-06.181.8002.2267-459
R\$ 82.000,00
14.01.00.3.3.90.30.00-06.181.8002.2267-461
R\$ 15.000,00
14.02.00.3.1.90.11.00-06.182.8003.2268-469
R\$ 20.000,00
14.02.00.3.1.90.13.00-06.182.8003.2268-470
R\$ 8.000,00
14.02.00.3.1.90.16.00-06.182.8003.2268-471
R\$ 18.000,00

15.00.00 – Secretaria de Transportes

15.01.00.3.1.90.11.00-15.452.8001.2265-482
R\$ 70.000,00
15.01.00.3.1.90.30.00-15.452.8001.2265-486
R\$ 40.000,00
15.01.00.3.3.90.39.00-15.452.8001.2316-493
R\$ 900,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, §1º, item III da Lei Federal de nº 4.320/64, a seguir discriminadas:

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.00.3.1.90.94.00-04.122.7009.2290-004
R\$ 990,00
02.01.00.3.3.90.39.00-04.122.7009.2316-009
R\$ 990,00

02.01.00.4.4.90.52.00-04.122.7009.2290-011
R\$ 25.000,00

03.01.00 – Procuradoria Jurídica

03.01.00.3.1.90.11.00-03.122.7003.2289-012
R\$ 35.000,00
03.01.00.3.1.90.13.00-03.122.7003.2289-013
R\$ 17.000,00
03.01.00.3.1.90.14.00-03.122.7003.2289-014
R\$ 6.000,00
03.01.00.3.3.90.36.00-03.122.7003.2289-016
R\$ 1.500,00
03.01.00.3.3.90.39.00-03.122.7003.2289-017
R\$ 10.000,00
03.01.00.3.3.90.39.00-03.122.7003.2317-018
R\$ 1.500,00
03.01.00.4.4.90.52.00-03.122.7003.2289-019
R\$ 1.000,00

04.01.00 – Secretaria da Administração

04.01.00.3.3.90.36.00-11.333.7008.2294-029
R\$ 1.990,00
04.01.00.3.3.90.39.00-04.122.7007.2315-031
R\$ 1.990,00
04.01.00.3.3.90.39.00-04.122.7007.2317-033
R\$ 1.500,00
04.01.00.3.3.90.39.00-11.333.7008.2294-034
R\$ 490,00
04.01.00.3.3.90.92.00-04.122.7007.2293-035
R\$ 990,00
04.01.00.4.4.90.52.00-11.333.7008.2294-038
R\$ 490,00

05.00.00 – Secretaria de Finanças

05.01.00.3.1.90.01.00-28.846.7006.2295-039
R\$ 5.000,00
05.02.00.3.3.90.35.00-04.124.7006.2291-052
R\$ 8.000,00
05.02.00.3.3.90.39.00-04.124.7006.2315-054
R\$ 990,00
05.02.00.3.3.90.39.00-04.124.7006.2316-055
R\$ 1.000,00
05.02.00.3.3.90.39.00-04.124.7006.2317-056
R\$ 2.500,00
05.02.00.4.4.90.52.00-04.124.7006.2291-058
R\$ 1.000,00
05.03.00.3.1.90.16.00-04.129.7006.2292-061
R\$ 6.000,00
05.03.00.3.1.90.94.00-04.129.7006.2292-062
R\$ 4.500,00
05.03.00.3.3.90.36.00-04.129.7006.2292-515
R\$ 2.000,00
05.03.00.3.3.90.39.00-04.129.7006.2315-066
R\$ 1.900,00
05.03.00.3.3.90.39.00-04.129.7006.2316-067
R\$ 4.900,00

05.03.00.3.3.90.39.00-04.129.7006.2317-068
R\$ 4.900,00
05.03.00.3.3.90.93.00-04.129.7006.2292-069
R\$10.000,00
05.03.00.4.4.90.52.00-04.129.7006.2292-070
R\$ 9.500,00

06.00.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

06.01.00.3.3.90.36.00-15.122.5010.2185-077
R\$ 35.000,00
06.01.00.3.3.90.39.00-15.122.5010.2315-079
R\$ 990,00
06.01.00.3.3.90.39.00-15.122.5010.2317-081
R\$ 3.000,00
06.02.00.3.3.90.30.00-15.782.5003.2175-086
R\$ 40.000,00
06.02.00.3.3.90.39.00-15.451.5003.2173-087
R\$ 40.000,00
06.02.00.3.3.90.39.00-15.782.5003.2175-090
R\$ 10.000,00
06.02.00.4.4.90.51.00-15.451.5003.1038-093
R\$ 80.000,00
06.02.00.4.4.90.51.00-26.782.5003.1039-094
R\$ 900,00
06.02.00.4.4.90.51.00-26.782.5003.1041-095
R\$ 9.900,00
06.02.00.4.4.90.52.00-15.451.5003.2173-098
R\$ 9.000,00
06.02.00.4.4.90.52.00-15.782.5003.2175-099
R\$ 2.000,00
06.02.00.4.4.90.93.00-15.451.5003.1038-101
R\$ 900,00
06.03.00.3.3.90.39.00-15.452.5001.2169-105
R\$ 350.000,00
06.03.00.4.4.90.51.00-15.452.5001.1040-106
R\$ 10.000,00
06.03.00.4.4.90.52.00-15.452.5001.2164-107
R\$ 1.900,00
06.03.00.3.3.90.39.00-15.452.5001.2169-108
R\$ 9.900,00
06.04.00.3.3.90.30.00-15.452.5002.2170-109
R\$ 7.500,00
06.04.00.3.3.90.30.00-15.452.5002.2171-110
R\$ 5.000,00
06.04.00.3.3.90.39.00-15.452.5002.1035-111
R\$ 40.000,00
06.04.00.3.3.90.39.00-15.452.5002.2170-113
R\$130.000,00
06.04.00.3.3.90.39.00-15.452.5002.2171-114
R\$ 9.900,00
06.04.00.4.4.90.51.00-15.452.5002.1036-115
R\$ 30.000,00
06.04.00.4.4.90.52.00-15.452.5002.1035-116
R\$ 9.900,00
06.04.00.4.4.90.52.00-15.452.5002.2171-117
R\$ 9.900,00

06.05.00.3.3.90.30.00-15.452.5005.2182-118 R\$ 8.000,00	07.03.00.3.3.90.39.00-08.241.4003.2300-161 R\$ 2.900,00	R\$ 4.500,00
06.05.00.3.3.90.39.00-15.452.5005.2182-119 R\$ 12.000,00	07.03.00.4.4.90.52.00-08.241.4003.2136-162 R\$ 19.900,00	07.06.00.3.3.90.36.00-08.244.4006.2147-204 R\$ 14.900,00
06.05.00.4.4.90.51.00-15.452.5005.1052-120 R\$ 20.000,00	07.04.00.3.3.90.30.00-08.244.4002.2129-164 R\$ 79.000,00	07.06.00.3.3.90.39.00-08.244.4006.2147-205 R\$ 9.000,00
06.05.00.4.4.90.52.00-15.452.5005.2182-121 R\$ 7.000,00	07.04.00.3.3.90.30.00-08.244.4002.2131-169 R\$ 1.900,00	07.06.00.4.4.90.52.00-08.244.4006.2147-206 R\$ 9.000,00
06.06.00.3.3.90.39.00-17.512.5004.2180-123 R\$ 70.000,00	07.04.00.3.3.90.32.00-08.244.4002.2129-170 R\$ 15.000,00	08.00.00 – Fundo Municipal de Saúde
07.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	07.04.00.3.3.90.32.00-08.244.4002.2131-171 R\$ 1.900,00	08.01.00.3.1.90.91.00-10.122.1006.2040-210 R\$ 40.000,00
07.01.00.3.1.90.94.00-08.122.4008.2152-129 R\$ 5.000,00	07.04.00.3.3.90.36.00-08.244.4002.2129-172 R\$ 69.000,00	08.01.00.3.3.90.30.00-10.122.1006.2014-212 R\$ 2.990,00
07.01.00.3.3.90.30.00-08.244.4008.2156-131 R\$ 2.000,00	07.04.00.3.3.90.36.00-08.244.4002.2131-174 R\$ 1.900,00	08.01.00.3.3.90.39.00-10.122.1006.2014-217 R\$ 2.300,00
07.01.00.3.3.90.36.00-08.244.4008.2156-134 R\$ 2.000,00	07.04.00.3.3.90.39.00-08.244.4002.2129-175 R\$ 55.000,00	08.01.00.3.3.90.39.00-10.122.1006.2315-219 R\$ 3.700,00
07.01.00.3.3.90.39.00-08.122.4008.2315-137 R\$ 990,00	07.04.00.3.3.90.39.00-08.244.4002.2131-178 R\$ 10.900,00	08.02.00.3.1.90.11.00-10.301.1001.2002-225 R\$ 140.000,00
07.01.00.3.3.90.39.00-08.122.4008.2316-138 R\$ 2.000,00	07.04.00.3.3.90.39.00-08.244.4002.2315-179 R\$ 900,00	08.02.00.3.1.90.13.00-10.301.1001.2002-226 R\$ 94.000,00
07.01.00.3.3.90.39.00-08.122.4008.2317-139 R\$ 1.000,00	07.04.00.3.3.90.39.00-08.244.4002.2316-180 R\$ 900,00	08.02.00.3.1.90.16.00-10.301.1001.2002-227 R\$ 48.500,00
07.01.00.3.3.90.39.00-08.244.4008.2156-140 R\$ 3.000,00	07.04.00.3.3.90.93.00-08.244.4002.2129-181 R\$ 900,00	08.02.00.3.3.90.32.00-10.301.1001.2002-232 R\$ 19.500,00
07.01.00.4.4.90.52.00-08.122.4008.2152-141 R\$ 15.000,00	07.04.00.4.4.90.51.00-08.244.4002.1032-182 R\$ 900,00	08.02.00.3.1.90.13.00-10.301.1001.2001-233 R\$ 5.300,00
07.02.00.3.3.90.30.00-08.242.4005.2140-143 R\$ 2.900,00	07.04.00.4.4.90.52.00-08.244.4002.2129-183 R\$ 59.000,00	08.02.00.3.3.90.36.00-10.301.1001.2002-234 R\$ 49.500,00
07.02.00.3.3.90.30.00-08.242.4005.2144-144 R\$ 3.900,00	07.05.00.3.1.90.11.00-08.243.4001.2157-185 R\$ 2.800,00	08.02.00.3.3.90.39.00-10.301.1001.2002-237 R\$ 70.000,00
07.02.00.3.3.90.32.00-08.242.4005.2140-145 R\$ 2.900,00	07.05.00.3.1.90.13.00-08.243.4001.2157-186 R\$ 3.300,00	08.02.00.3.3.90.39.00-10.301.1001.2010-238 R\$ 50.000,00
07.02.00.3.3.90.36.00-08.242.4005.2140-146 R\$ 1.900,00	07.05.00.3.3.90.30.00-08.243.4001.2117-188 R\$ 37.000,00	08.02.00.3.3.90.92.00-10.301.1001.2001-602 R\$ 5.099,00
07.02.00.3.3.90.36.00-08.242.4005.2144-147 R\$ 3.900,00	07.05.00.3.3.90.30.00-08.243.4001.2126-190 R\$ 19.900,00	08.02.00.3.3.90.93.00-10.301.1001.2001-239 R\$ 990,00
07.02.00.3.3.90.39.00-08.242.4005.2140-148 R\$ 100.000,00	07.05.00.3.3.90.36.00-08.243.4001.2117-191 R\$ 59.900,00	08.02.00.4.4.90.52.00-10.301.1001.2001-241 R\$ 70.000,00
07.02.00.3.3.90.39.00-08.242.4005.2144-149 R\$ 990,00	07.05.00.3.3.90.36.00-08.243.4001.2126-193 R\$ 19.900,00	08.02.00.4.4.90.52.00-10.301.1001.2002-242 R\$ 100.000,00
07.02.00.4.4.90.52.00-08.242.4005.2140-150 R\$ 9.000,00	07.05.00.3.3.90.39.00-08.243.4001.2117-194 R\$ 67.000,00	08.02.00.4.4.90.52.00-10.301.1001.2010-243 R\$ 120.000,00
07.03.00.3.3.90.30.00-08.241.4003.2136-152 R\$ 13.000,00	07.05.00.3.3.90.39.00-08.243.4001.2126-196 R\$ 79.500,00	08.03.00.3.3.90.30.00-10.304.1004.2021-245 R\$ 20.000,00
07.03.00.3.3.90.30.00-08.241.4003.2300-154 R\$ 2.900,00	07.05.00.3.3.90.39.00-08.243.4001.2315-197 R\$ 900,00	08.03.00.3.3.90.30.00-10.304.1004.2021-246 R\$ 10.000,00
07.03.00.3.3.90.32.00-08.241.4003.2136-155 R\$ 1.900,00	07.05.00.3.3.90.39.00-08.243.4001.2316-198 R\$ 900,00	08.03.00.3.3.90.30.00-10.305.1004.2027-248 R\$ 45.000,00
07.03.00.3.3.90.32.00-08.241.4003.2300-156 R\$ 1.900,00	07.05.00.4.4.90.51.00-08.243.4001.1031-200 R\$ 49.500,00	08.03.00.3.3.90.30.00-10.305.1004.2030-250 R\$ 12.000,00
07.03.00.3.3.90.36.00-08.241.4003.2136-157 R\$ 4.000,00	07.05.00.4.4.90.52.00-08.243.4001.2117-201 R\$ 9.000,00	08.03.00.3.3.90.36.00-10.305.1004.2030-251 R\$ 4.900,00
07.03.00.3.3.90.36.00-08.241.4003.2300-158 R\$ 1.900,00	07.05.00.4.4.90.52.00-08.243.4001.2126-202 R\$ 19.000,00	08.03.00.3.3.90.39.00-10.304.1004.2021-252 R\$ 6.000,00
	07.06.00.3.3.90.30.00-08.244.4006.2147-203	08.03.00.3.3.90.39.00-10.304.1004.2021-253 R\$ 20.900,00

08.03.00.3.3.90.39.00-10.305.1004.2027-255
R\$ 55.000,00
08.03.00.3.3.90.39.00-10.305.1004.2030-257
R\$ 19.000,00
08.03.00.4.4.90.52.00-10.304.1004.2021-258
R\$ 19.500,00
08.03.00.4.4.90.52.00-10.304.1004.2021-259
R\$ 24.500,00
08.03.00.4.4.90.52.00-10.305.1004.2027-261
R\$ 60.000,00
08.03.00.4.4.90.52.00-10.305.1004.2030-263
R\$ 9.000,00
08.05.00.3.3.90.30.00-10.302.1003.2011-270
R\$ 9.900,00
08.05.00.3.3.90.30.00-10.302.1003.2012-271
R\$ 15.000,00
08.05.00.3.3.90.30.00-10.302.1003.2013-272
R\$ 2.900,00
08.05.00.3.3.90.36.00-10.302.1003.2011-273
R\$ 19.500,00
08.05.00.3.3.90.36.00-10.302.1003.2012-274
R\$ 39.500,00
08.05.00.3.3.90.36.00-10.302.1003.2013-275
R\$ 2.900,00
08.05.00.3.3.90.39.00-10.302.1003.2011-276
R\$ 27.000,00
08.05.00.3.3.90.39.00-10.302.1003.2012-277
R\$ 78.000,00
08.05.00.3.3.90.39.00-10.302.1003.2013-278
R\$ 3.900,00
08.05.00.4.4.90.51.00-10.302.1003.1003-280
R\$ 49.500,00
08.05.00.4.4.90.52.00-10.302.1003.1003-281
R\$ 49.500,00
08.05.00.4.4.90.52.00-10.302.1003.2011-282
R\$ 45.000,00
08.05.00.4.4.90.51.00-10.302.1003.2012-283
R\$ 30.000,00

09.00.00 – Secretaria da Educação

09.01.00.3.3.90.39.00-12.362.2003.2063-287
R\$ 65.000,00
09.01.00.3.3.90.39.00-12.362.2003.2315-290
R\$ 290,00
09.01.00.3.3.90.39.00-12.362.2003.2316-291
R\$ 1.500,00
09.01.00.3.3.90.39.00-12.363.2004.2301-292
R\$ 15.000,00
09.01.00.3.3.90.39.00-12.363.2004.2315-293
R\$ 900,00
09.01.00.3.3.90.39.00-12.363.2004.2316-294
R\$ 900,00
09.01.00.3.3.90.39.00-12.364.2005.2315-295
R\$ 900,00
09.01.00.3.3.90.39.00-12.364.2005.2316-296
R\$ 1.800,00
09.02.00.3.1.90.11.00-12.361.2001.2041-297
R\$ 43.800,00
09.02.00.3.1.90.13.00.12.361.2001.2041-298
R\$ 2.000,00
09.02.00.3.1.90.91.00.12.361.2001.2041-300
R\$ 49.000,00
09.02.00.3.3.90.30.00.12.366.2001.2042-307
R\$ 5.000,00

09.02.00.3.3.90.36.00-12.366.2001.2042-309
R\$ 7.000,00
09.02.00.3.3.90.39.00-12.361.2001.2041-311
R\$ 380.000,00
09.02.00.3.3.90.39.00-12.361.2001.2046-312
R\$ 200.000,00
09.02.00.3.3.90.39.00-12.361.2001.2315-315
R\$ 900,00
09.02.00.3.3.90.39.00-12.366.2001.2042-318
R\$ 10.000,00
09.02.00.4.4.90.52.00-12.361.2001.2041-321
R\$ 150.000,00
09.02.00.4.4.90.52.00-12.366.2001.2042-323
R\$ 9.000,00
09.03.00.3.1.90.11.00-12.366.2001.2042-327
R\$ 90.000,00
09.03.00.3.1.90.13.00-12.366.2001.2042-331
R\$ 10.000,00
09.03.00.3.1.90.16.00-12.361.2001.2041-332
R\$ 90.000,00
09.03.00.3.1.90.16.00-12.365.2002.2312-334
R\$ 150.000,00
09.03.00.3.1.90.16.00-12.366.2001.2042-335
R\$ 26.000,00
09.03.00.4.4.90.51.00-12.365.2002.1006-340
R\$ 300.000,00
09.03.00.4.4.90.52.00-12.365.2002.2312-341
R\$ 200.000,00
09.04.00.3.3.50.43.00-12.365.2002.2055-346
R\$ 99.999,00
09.04.00.3.3.90.39.00-12.365.2002.2054-349
R\$ 290.000,00
09.04.00.4.4.90.51.00-12.365.2002.1006-352
R\$ 250.000,00
09.04.00.4.4.90.52.00-12.365.2002.2312-353
R\$ 500.000,00
09.05.00.4.4.90.51.00-12.306.2006.1015-377
R\$ 490,00

10.00.00 – Secretaria de Cultura

10.01.00.3.3.90.30.00-13.392.3001.2103-381
R\$ 128.000,00
10.01.00.3.3.90.39.00-13.122.3001.2315-383
R\$ 990,00
10.01.00.3.3.90.39.00-13.122.3001.2316-384
R\$ 1.000,00
10.01.00.3.3.90.39.00-13.122.3001.2317-385
R\$ 2.500,00
10.01.00.3.3.90.39.00-13.392.3001.2103-386
R\$ 10.000,00
10.02.00.3.3.90.30.00-13.392.3002.2104-392
R\$ 2.400,00
10.02.00.3.3.90.36.00-13.392.3002.2098-393
R\$ 20.000,00
10.02.00.3.3.90.36.00-13.392.3002.2104-395
R\$ 2.400,00
10.02.00.3.3.90.39.00-13.392.3002.2104-398
R\$ 4.900,00
10.02.00.4.4.90.51.00-13.391.3002.1022-399
R\$ 4.900,00
10.02.00.4.4.90.51.00-13.392.3002.1023-400
R\$ 900,00
10.02.00.4.4.90.52.00-13.392.3002.2098-401
R\$ 4.000,00

11.00.00 – Secretaria de Esportes

11.01.00.3.3.90.32.00-27.122.3007.2113-408
R\$ 4.000,00
11.01.00.3.3.90.36.00-27.122.3007.2113-409
R\$ 45.000,00
11.01.00.3.3.90.39.00-27.122.3007.2315-411
R\$ 900,00
11.01.00.3.3.90.39.00-27.122.3007.2316-412
R\$ 2.900,00
11.01.00.3.3.90.39.00-27.122.3007.2317-413
R\$ 5.000,00

12.00.00 – Secretaria de Agricultura

12.01.00.3.1.90.11.00-20.606.6001.2308-416
R\$ 50.000,00
12.01.00.3.1.90.13.00-20.606.6001.2308-417
R\$ 13.000,00
12.01.00.3.3.90.30.00-20.606.6001.2196-420
R\$ 1.990,00
12.01.00.3.3.90.36.00-20.606.6001.2196-423
R\$ 1.990,00
12.01.00.3.3.90.36.00-20.606.6001.2200-424
R\$ 9.990,00
12.01.00.3.3.90.39.00-20.606.6001.2196-425
R\$ 4.000,00
12.01.00.3.3.90.39.00-20.606.6001.2200-426
R\$ 60.000,00
12.01.00.3.3.90.39.00-20.606.6001.2315-428
R\$ 990,00
12.01.00.3.3.90.39.00-20.606.6001.2316-429
R\$ 500,00
12.01.00.3.3.90.39.00-20.606.6001.2317-430
R\$ 1.500,00
12.01.00.4.4.90.52.00-20.606.6001.2200-431
R\$ 15.000,00
12.01.00.4.4.90.52.00-20.606.6001.2308-432
R\$ 19.500,00

13.00.00 – Secretaria de Meio Ambiente

13.01.00.3.1.90.16.00-18.541.6006.2224-435
R\$ 36.000,00
13.01.00.3.3.90.30.00-16.482.6006.2232-437
R\$ 1.990,00
13.01.00.3.3.90.30.00-18.541.6006.2226-439
R\$ 1.990,00
13.01.00.3.3.90.30.00-18.541.6006.2230-440
R\$ 15.000,00
13.01.00.3.3.90.30.00-18.541.6006.2231-441
R\$ 1.990,00
13.01.00.3.3.90.36.00-16.482.6006.2232-442
R\$ 3.990,00
13.01.00.3.3.90.36.00-18.541.6006.2224-443
R\$ 10.000,00
13.01.00.3.3.90.36.00-18.541.6006.2226-444
R\$ 3.990,00
13.01.00.3.3.90.36.00-18.541.6006.2230-445
R\$ 36.000,00
13.01.00.3.3.90.36.00-18.541.6006.2231-446
R\$ 3.990,00
13.01.00.3.3.90.39.00-16.482.6006.2232-447
R\$ 3.990,00
13.01.00.3.3.90.39.00-18.541.6006.2226-449
R\$ 3.990,00

13.01.00.3.3.90.39.00-18.541.6006.2230-450
R\$ 100.000,00
13.01.00.3.3.90.39.00-18.541.6006.2231-451
R\$ 3.990,00
13.01.00.3.3.90.39.00-18.541.6006.2315-452
R\$ 990,00
13.01.00.3.3.90.39.00-18.541.6006.2317-454
R\$ 500,00
13.01.00.4.4.90.52.00-18.541.6006.2230-456
R\$ 48.000,00

14.00.00 – Secretaria da Cidadania e Defesa Civil

14.01.00.3.3.90.39.00-06.181.8002.2315-464
R\$ 900,00
14.01.00.3.3.90.39.00-06.181.8002.2316-465
R\$ 900,00
14.01.00.4.4.90.52.00-06.181.8002.2267-468
R\$ 22.000,00
14.02.00.3.3.90.39.00-06.181.8003.2316-476
R\$ 990,00
14.02.00.3.3.90.39.00-06.182.8003.2315-478
R\$ 990,00
14.02.00.4.4.90.51.00-06.182.8003.1077-480
R\$ 89.999,00
14.02.00.4.4.90.52.00-06.182.8003.2268-481
R\$ 5.400,00

15.00.00 – Secretaria de Transportes

15.01.00.3.3.90.39.00-15.452.8001.2265-490
R\$ 80.000,00
15.01.00.3.3.90.39.00-15.452.8001.2317-494
R\$ 3.000,00
15.01.00.4.4.90.52.00-15.452.8001.2265-497
R\$ 50.000,00

16.00.00 – Secretaria de Turismo

16.01.00.3.1.90.11.00-23.695.6004.2216-498
R\$ 15.000,00
16.01.00.3.1.90.13.00-23.695.6004.2216-499
R\$ 15.000,00
16.01.00.3.1.90.16.00-23.695.6004.2216-500
R\$ 990,00
16.01.00.3.3.90.30.00-23.695.6004.2217-502
R\$ 1.990,00
16.01.00.3.3.90.30.00-23.695.6004.2218-503
R\$ 190,00
16.01.00.3.3.90.36.00-23.695.6004.2217-505
R\$ 1.990,00
16.01.00.3.3.90.36.00-23.695.6004.2218-506
R\$ 190,00
16.01.00.3.3.90.39.00-23.692.6004.2317-507
R\$ 500,00
16.01.00.3.3.90.39.00-23.695.6004.2216-508
R\$ 55.000,00
16.01.00.3.3.90.39.00-23.695.6004.2217-509
R\$ 5.000,00
16.01.00.3.3.90.39.00-23.695.6004.2218-510
R\$ 500,00
16.01.00.3.3.90.39.00-23.695.6004.2315-511
R\$ 990,00
16.01.00.3.3.90.39.00-23.695.6004.2316-512
R\$ 1.990,00

16.01.00.4.4.90.52.00-23.695.6004.2216-513
R\$ 30.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 17 de outubro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de outubro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 368,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2014**

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE EMPREGOS PERMANENTES, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS, ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I E DO ARTIGO 75, INCISOS III E IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos, pela presente Lei Complementar, os Empregos Públicos Permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Quadro de Empregos Públicos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003, com as seguintes denominações e quantidades:

EMPREGO	CRIADOS ATUALMENTE	AUMENTO		TOTAL
		PREVISTO PRESENTE	NA LEI COMPLEMENTAR	
ENFERMEIRO	13	04		17
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	01	04		05

Parágrafo único. Fica alterado o Quadro de Cargos Permanentes, do Anexo I, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, e as descrições dos empregos, com as modificações estabelecidas no “caput” do presente artigo.

Art. 2º. Fica criado, pela presente Lei Complementar, o emprego público permanente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterando o Quadro de Empregos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, passando a vigorar com a seguinte quantidade:

EMPREGO	QUANTIDADE
BOMBEIRO MUNICIPAL	12

Parágrafo único. Ficam incluídas as descrições do emprego públicos do “caput” no Quadro de Cargos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003.

Art. 3º. Fica alterada a redação do Anexo I, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, para os empregos públicos de: Auditor Tributário; Agente de Fiscalização; Agente Fiscal de Urbanismo; Técnico em Recursos Hídricos; Agente de Fiscalização Ambiental; Operador de Máquinas; Motorista II; Vigia e Guarda Municipal, passando a vigorar em conformidade com os quadros e descrições dos empregos públicos que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 75, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:
“III – luto de até cinco dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos;

IV - luto de um dia, por falecimento de tios, sobrinhos, padrasto, madrastra, cunhados, genros, noras, sogros e netos;”

Art. 5º. Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração pela alteração do Quadro de Cargos Permanentes, do Anexo I da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, incluindo os Empregos Permanentes constantes desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

01 de setembro de 2014 e revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 10 de outubro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de outubro de 2014.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 760, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Determinar, com fulcro nos artigos 187 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 260/2003, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos dos processos TC-2299/003/08 e TC-41414/026/06, que versa sobre irregularidades na licitação e contrato celebrado em 01/11/2007 com Comercial João Afonso Ltda.

ARTIGO 2º - A Comissão Permanente de Sindicância, instituída conforme Portaria nº 165 de 25 de fevereiro de 2013, publicada na Imprensa Oficial do Município em 25 de fevereiro de 2013, deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 dias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
aos 30 de setembro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 14 de agosto de 2014.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 772, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo, para Pregoeiros e Equipe de Apoio na Modalidade Pregão, de acordo com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 377, de 29 de março de 2007, em seu artigo 7º, a saber:

PREGOEIROS:

RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR;
CRISTIANE PERON NUNES;
CARLOS AUGUSTO M. DE VASCONCELLOS;
FREDERICK ALISON DO NASCIMENTO DE LIMA; e
KARINE NUNES TRAJANO FREITAS.

EQUIPE DE APOIO:

SHEILA RODRIGUES DE SOUSA;
EVERSON LUIZ VENÂNCIO CORDEIRO; e
DAIANE DE LIMA PRADO.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 510, de 09/01/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 10 de outubro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 10 de outubro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabreúva, **PUBLICA-SE**, para conhecimento de todos, que tramita nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 047**, de 25 de setembro de 2014, da Prefeitura Municipal, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015"**.

Câmara Municipal de Cabreúva, 1º de outubro de 2014.

DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO
Vereadora – Vice-Presidente
Presidente em Exercício

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 Centro - 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
Fone (11) 4528-4522 - Fax (11) 4528-1222
Cabreúva – "Cidade da Amizade"

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 051/2014.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

Contratada: NUTRITIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Período: 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 051/2014

Data: 12/09/2014 - **Item 11** - Valor: R\$ 3,80. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 051/2014.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

Contratada: TRELA COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMP. E HIGIENE LTDA.

Período: 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 051/2014

Data: 12/09/2014 - **Item 02** - Valor: R\$ 5,45; **Item 05** - Valor: R\$ 10,80; **Item 10** - Valor: R\$ 8,41; **Item 35** - Valor: R\$ 6,02; **Item 36** - Valor: R\$ 2,76; **Item 39** - Valor: R\$ 8,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 051/2014.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

Contratada: NNG REZENDE COMERCIAL LTDA.

Período: 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 051/2014

Data: 12/09/2014 - **Item 16** - Valor: R\$ 8,30; **Item 21** - Valor: R\$ 54,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 051/2014.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.**Contratada:** COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA-EPP**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 051/2014
Data: 12/09/2014 - **Item 12** - Valor: R\$ 4,00; **Item 15** - Valor: R\$ 1,70; **Item 22** - Valor: R\$ 19,22; **Item 26** - Valor: R\$ 1,40; **Item 34** - Valor: R\$ 19,80. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 051/2014.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.**Contratada:** TRÊS LAGOAS COMÉRCIO DE SACARIAS E EMBAL. LTDA**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 051/2014
Data: 12/09/2014 - **Item 03** - Valor: R\$ 5,98; **Item 04** - Valor: R\$ 4,58; **Item 08** - Valor: R\$ 4,35; **Item 09** - Valor: R\$ 2,00; **Item 14** - Valor: R\$ 16,20; **Item 30** - Valor: R\$ 4,28; **Item 33** - Valor: R\$ 6,35. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 051/2014.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.**Contratada:** SILVANA BAIOCCHI EPP.**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 051/2014
Data: 12/09/2014 - **Item 01** - Valor: R\$ 1,58; **Item 06** - Valor: R\$ 7,59; **Item 07** - Valor: R\$ 8,15; **Item 13** - Valor: R\$ 7,54; **Item 17** - Valor: R\$ 169,00; **Item 18** - Valor: R\$ 88,00; **Item 19** - Valor: R\$ 112,00; **Item 20** - Valor: R\$ 130,00; **Item 23** - Valor: R\$ 1,66; **Item 24** - Valor: R\$ 3,45; **Item 24** - Valor: R\$ 0,59; **Item 27** - Valor: R\$ 1,83; **Item 28** - Valor: R\$ 2,30; **Item 29** - Valor: R\$ 3,40; **Item 31** - Valor: R\$ 4,95; **Item 32** - Valor: R\$ 6,50; **Item 37** - Valor: R\$ 1,98; **Item 38** - Valor: R\$ 0,68. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 053/2014.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA.**Contratada:** PADIHEY MAGAZINE E PAPELARIA LTDA.**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 053/2014
Data: 05/09/2014 - **Item 07** - Valor: R\$ 12,88. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 053/2014.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA.**Contratada:** VANDERLEI COLODRÃO - ME**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 053/2014
Data: 05/09/2014 - **Item 08** - Valor: R\$ 13,02. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 053/2014.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA.**Contratada:** DMX DO BRASIL COMÉRCIO LTDA-ME**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 053/2014
Data: 05/09/2014 - **Item 06** - Valor: R\$ 350,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 053/2014.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA.**Contratada:** PHOENIX COMERCIO DE INF. PAPELARIA E MÓVEIS LTDA**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 053/2014
Data: 05/09/2014 - **Item 03** - Valor: R\$ 179,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 053/2014.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA.**Contratada:** TROPIC'S COMERCIAL LTDA – EPP**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 053/2014
Data: 05/09/2014 - **Item 01** - Valor: R\$ 229,00; **Item 02** - Valor: R\$ 229,00; **Item 04** - Valor: R\$ 240,12; **Item 05** - Valor: R\$ 248,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 053/2014.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA.**Contratada:** RODRIGO TONELOTTO**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 053/2014
Data: 05/09/2014 - **Item 09** - Valor: R\$ 207,70. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 059/2014****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL**Contratada:** NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 059/2014
Data: 09/09/2014 - **Item 01** - Valor: R\$ 2,42. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 062/2014.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, APLICATIVOS E PERIFÉRICOS.**Contratada:** BLACKOUT MAGASIN LTDA.**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 062/2014
Data: 26/09/2014 - **Item 02** - Valor: R\$ 190,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 062/2014.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, APLICATIVOS E PERIFÉRICOS.**Contratada:** SUPRINET SUPRIMENTOS PARA INF. LTDA**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 062/2014
Data: 26/09/2014 - **Item 01** - Valor: R\$ 2.640,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 062/2014.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, APLICATIVOS E PERIFÉRICOS.**Contratada:** ALLAN RODRIGUES SILVA - ME**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 062/2014
Data: 26/09/2014 - **Item 03** - Valor: R\$ 594,00; **Item 04** - Valor: R\$ 1.138,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 062/2014.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, APLICATIVOS E PERIFÉRICOS.**Contratada:** DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 062/2014
Data: 26/09/2014 - **Item 05** - Valor: R\$ 872,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 063/2014.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS.**Contratada:** COMERCIALSRG MAGAZINE LTDA – EPP**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 063/2014
Data: 26/09/2014 - **Item 01** - Valor: R\$ 579,07; **Item 03** - Valor: R\$ 2.000,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGAO Nº. 063/2014.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS.**Contratada:** OROZIMBO DE OLIVEIRA PINTO - ME**Período:** 12 (doze) meses.**Processo:** Pregão Registro de Preços Nº. 063/2014
Data: 26/09/2014 - **Item 02** - Valor: R\$ 789,15. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Cabreúva	CONAM
	APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB	
23/10/2014	JANEIRO A SETEMBRO/2014	Pagina 1

RECEITA DO FUNDEB			RETENCOES AO FUNDEB		
	PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	RECEBIDO ATE O TRIMESTRE		PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	RETIDO ATE O TRIMESTRE
Receitas de Transferencias	20.339.212,89	15.096.312,86		18.326.976,00	15.927.663,25
Receitas de Aplicacoes Financeiras	164.349,30	131.599,24			
Total	20.503.562,19	15.227.912,10			
APLICACOES MINIMAS OBRIGATORIAS			DIFERENCA (RECEBIDO - RETIDO)		
TOTAL	20.503.562,19	15.227.912,10	GANHO	PERDA	831.350,39
MAGISTERIO (60 % DO TOTAL)	12.302.137,31	9.136.747,26			

APLICACAO NO EXERCICIO									
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
TOTAL	*		16.484.516,06	108,25	14.494.204,79	95,18	14.147.853,25	92,90	
MAGISTERIO	*		11.276.346,06	74,05	11.004.187,14	72,26	10.672.521,52	70,08	
OUTRAS	*		5.208.170,00	34,20	3.490.017,65	22,91	3.475.331,73	22,82	
DEDUCOES									
MAGISTERIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)				0,00		0,00		0,00	
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)				0,00		0,00		0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos				0,00		0,00		0,00	
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)				0,00		0,00		0,00	
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)				0,00		0,00		0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos				0,00		0,00		0,00	
DESPESAS LIQUIDAS									
TOTAL			16.484.516,06	108,25	14.494.204,79	95,18	14.147.853,25	92,90	
MAGISTERIO			11.276.346,06	74,05	11.004.187,14	72,26	10.672.521,52	70,08	
OUTRAS			5.208.170,00	34,20	3.490.017,65	22,91	3.475.331,73	22,82	

NOTA:
 (*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 60. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

CN-SIPPM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CONAM

APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO
(ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO)
PREFEITURA MUNICIPAL

23/10/2014

JANEIRO A SETEMBRO/2014

Pagina 1

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL		
	PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO	ARRECADADO ATE O PERIODO		PARA O EXERCICIO	ATE O TRIMESTRE
Proprios	22.811.887,98	16.499.919,55			
Transferencias da Uniao	21.024.492,96	16.115.015,78	TOTAL (25%)	30.794.367,30	24.034.802,98
Transferencias do Estado	79.341.088,27	63.524.276,61			
Total	123.177.469,21	96.139.211,94			
Retencoes ao FUNDEB	18.326.976,00	15.927.663,25			
Receitas Liquidas	104.850.493,21	80.211.548,69			

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO									
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESPESAS TOTAIS									
TOTAL	*		25.431.545,53	26,45	23.384.633,10	24,32	23.232.096,53	24,16	
Ensino Fundamental	*		5.612.797,94	5,83	4.415.798,76	4,59	4.328.138,56	4,50	
Educacao Infantil	*		3.891.084,34	4,04	3.041.171,09	3,16	2.976.294,72	3,09	
Retencoes ao FUNDEB			15.927.663,25	16,56	15.927.663,25	16,56	15.927.663,25	16,56	
DEDUCOES									
ENSINO FUNDAMENTAL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCACAO INFANTIL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	596.440,10	0,62	942.791,64	0,98	
DESPESAS LIQUIDAS									
Ensino Fundamental			5.612.797,94	5,83	4.415.798,76	4,59	4.328.138,56	4,50	
Educacao Infantil			3.891.084,34	4,04	3.041.171,09	3,16	2.976.294,72	3,09	
Retencoes ao FUNDEB			15.927.663,25	16,56	15.331.223,15	15,94	14.984.871,61	15,58	
TOTAL			25.431.545,53	26,45	22.788.193,00	23,70	22.289.304,89	23,18	

NOTA:
(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 60. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

NOTIFICAÇÕES, AUTOS DE INFRAÇÕES E AUTOS DE EMBARGOS

A Prefeitura de Cabreúva, por meio do setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, informa às pessoas abaixo relacionadas para que tomem ciência e providências quanto às notificações, autos de infrações e autos de embargos respectivos. Mais informações podem ser obtidas na Secretaria de Obras, pelo telefone : 4528-1080.

Notificação 4158/14. Nome: Maria da Silva. Rua Mato Grosso do Norte, s/n, lote 16, quadra 14, bairro Jacaré. Motivo: não fechar o alinhamento frontal com muro de alvenaria.

Notificação 4159/14. Nome: Maria da Silva. Rua Mato Grosso do Norte, s/n, lote 16, quadra 14, bairro Jacaré. Motivo: não executar a pavimentação dos passeios (calçada) e respectivo alinhamento frontal.

Notificação 4193/14. Nome: João Camargo da Silva, Rua Rubelita, s/n, lote 14, quadra Q, bairro Jacaré. Motivo: não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

Notificação 4194/14. Nome: João Camargo da Silva, Rua Rubelita, s/n, lote 14, quadra Q, bairro Jacaré. Motivo: não fechar no respectivo alinhamento frontal com muro de alvenaria.

Notificação 4195/14. Nome: João Camargo da Silva, Rua Rubelita, s/n, lote 14, quadra Q, bairro Jacaré. Motivo: não promover a sua respectiva limpeza, capinagem e desinfecção.

Notificação 4189/14. Nome: Gilde Amaral Andrade, Rua Alexandrita, s/n, lote 8, quadra R, bairro Jacaré. Motivo: não executar a pavimentação dos passeios e respectivo alinhamento frontal (calçada).

Notificação 4021/14. Nome: Antonio Augusto da Fonseca, Rua Amazonita, s/n, lote 01, quadra H, bairro Jacaré. Motivo: não manter o imóvel de sua propriedade em alinhamento frontal com o passeio (calçada) e mantê-lo em perfeito estado de conservação.

Notificação 4022/14. Nome: Antonio Augusto da Fonseca, Rua Amazonita, s/n, lote 01, quadra H, bairro: Jacaré. Motivo: Não manter o imóvel de sua propriedade com muro de alvenaria com no mínimo 0,80m de altura.

Notificação 4201/14. Nome: Isaias Pereira Pinto, Travessa Marina,

s/n, lote 37, quadra I, bairro Jacaré. Motivo: não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

Notificação 4209/14. Nome: Alice da Costa Godoy, Rua Turmalina, s/n, lote 05, quadra D, bairro Jacaré. Motivo: não promover a respectiva limpeza, capina e desinfecção.

Auto de infração nº 3270/14. Nome: Alice da Costa Godoy, Rua Turmalina, s/n, lote 05, quadra D, bairro Jacaré. Motivo: não fechar o imóvel de sua propriedade com muro de alvenaria. Valor da multa: R\$ 604,20.

Auto de Infração nº 3271/14. Nome: Alice da Costa Godoy, Rua Turmalina, s/n, lote 05, quadra D, bairro: Jacaré. Motivo: Não executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal. Valor da multa: R\$604,20.

Auto de Infração nº 3255/14. Nome: Natanael Bilieri, Rua Rubelita, s/n, lote 17, quadra D, bairro Jacaré. Motivo: Não manter o alinhamento frontal de seu imóvel com passeio (calçada) e mantê-lo em perfeito estado de conservação. Valor da multa: R\$604,20.

Auto de Infração nº 3254/14. Nome: Natanael Bilieri, Rua Rubelita, s/n, lote: 17, quadra D, bairro Jacaré. Motivo: Não manter o imóvel de sua propriedade limpo, capinado e desinfectado. Valor da multa: R\$604,20.

Auto de Infração nº 3251/14. Nome: Waldomiro Américo, Rua Pirita, s/n, lote:01, quadra G, bairro: Jacaré. Motivo: Não manter o alinhamento frontal de seu imóvel com passeio e mantê-lo em perfeito estado de conservação. Valor da multa: R\$604,20.

Auto de Infração nº 3350/14. Nome: Waldomiro Américo, Rua Pirita, s/n, lote 01, quadra G, bairro: Jacaré. Motivo: não manter o alinhamento frontal de seu imóvel fechado com muro de alvenaria com no mínimo 0,80m de altura.

**Imprensa Oficial**ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP
Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003Henrique Martin
Prefeito MunicipalCarlos Santiago
Jornalista Responsável
MTB - 39164

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

IMPRESSÃO:

EDITORIA PERISCÓPIO LTDA